



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 645, de 09 de abril de 2012.

“Autoriza a contratação de auxiliares de serviços gerais e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, para cumprirem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - Os Auxiliares de Serviços Gerais contratados nos termos desta lei terão como atribuições aquelas inerentes à profissão.

Artigo 3º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - A remuneração devida aos Auxiliares de Serviços Gerais será equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por mês.

Artigo 5º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 09 de abril de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 646, de 01º. de junho de 2012.

“Dispõe sobre a denominação de Rua e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A via pública existente entre a Rua Professor Werneck até o Córrego “Levindo Sá Joana”, no Bairro Fundão, passa a denominar-se Rua Coronel Galdino, na zona urbana do Município de Cipotânea.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa indicativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 01º. de junho de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG